

09.04	Administração Direta	
	Coordenação de Regiões de Saúde 4	
	TOTAL	12.753.229,00
	2.ª Quota	601.702,00
	3.ª Quota	1.052.008,00
09.05	Administração Direta	
	Coordenação de Regiões de Saúde 5	
	TOTAL	4.490.949,00
09.06	Administração Direta	
	Coordenação de Regiões de Saúde 1	
	TOTAL	106.723.449,00
09.07	Administração Direta	
	Coordenação dos Institutos de Pesquisa	
	TOTAL	3.264.156,00
	2.ª Quota	609.663,00
	3.ª Quota	550.853,00

DECRETO N.º 29.966, DE 23 DE MAIO DE 1989

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Cultura, visando ao atendimento de Despesas Correntes

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o Parágrafo Único do artigo 6.º, da Lei n.º 6.247, de 13 de dezembro de 1988,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de NCz\$ 155.686,00 (cento e cinquenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e seis cruzados novos), suplementar ao orçamento da Secretaria da Cultura, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de maio de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Frederico M. Mazzuchelli, Secretário de Economia e Planejamento

Edgard Camargo Rodrigues, respondendo pelo Expediente da Secretaria do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 23 de maio de 1989.

TABELA 1		NCz\$		
Suplementação				
12	Secretaria da Cultura			
12.01	Administração Superior Secretaria e Sede			
3.2.3.1	Subvenções Sociais			155.686,00
	Subtotal			155.686,00
	TOTAL			155.686,00
Atividades				
	Coord. e Administração Geral da Pasta	Corrente	Capital	Total
08.48.021.2.147		155.686,00		155.686,00
	TOTALS	155.686,00		155.686,00
Redução				
12	Secretaria da Cultura			
12.01	Administração Superior Secretaria e Sede			
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos			155.686,00
	Subtotal			155.686,00
	TOTAL			155.686,00
Atividades				
	Desenvolvimento das Atividades Culturais	Corrente	Capital	Total
08.48.247.2.153		155.686,00		155.686,00
	TOTALS	155.686,00		155.686,00

DECRETO N.º 29.967, DE 23 DE MAIO DE 1989

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano, para Subscrição de Ações da Companhia do Metropolitano de São Paulo — METRÔ

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 6.247, de 13 de dezembro de 1988,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de NCz\$ 20.560.000,00 (vinte milhões, quinhentos e sessenta mil cruzados novos), suplementar ao orçamento da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 29.497, de 5 de janeiro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de maio de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Frederico M. Mazzuchelli, Secretário de Economia e Planejamento

Edgard Camargo Rodrigues, respondendo pelo Expediente da Secretaria do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 23 de maio de 1989.

TABELA 1		NCz\$		
Suplementação				
25	Secret. da Habitação e Desenv. Urbano			
25.40	Entidades Supervisionadas			
4.2.6.0	Const. ou Aumento Cap. Emp. Comerc. ou Finan....	20.560.000,00		
	Subtotal.....	20.560.000,00		
	TOTAL.....	20.560.000,00		
Projetos		Corrente	Capital	Total
Subscrição de Ações — METRÔ				
16.59.035.7.274.....		20.560.000,00		20.560.000,00
	TOTALS.....	20.560.000,00		20.560.000,00
TABELA 2		NCz\$		
Suplementação				
25	Secret. da Habitação e Desenv. Urbano			
	Administração Indireta			
25.93	Cia. do Metropolitano de São Paulo — METRÔ			
	TOTAL.....		20.560.000,00	20.560.000,00
	2.ª Quota.....		20.560.000,00	20.560.000,00

DECRETO N.º 29.968, DE 23 DE MAIO DE 1989

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Saúde, visando ao atendimento de Despesas Correntes

RESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o Parágrafo Único do artigo 6.º, da Lei n.º 6.247, de 13 de dezembro de 1988,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de NCz\$ 2.099.735,00 (dois milhões, noventa e nove mil, setecentos e trinta e cinco cruzados novos), suplementar ao orçamento da Secretaria da Saúde, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de maio de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Frederico M. Mazzuchelli, Secretário de Economia e Planejamento

Edgard Camargo Rodrigues, respondendo pelo Expediente da Secretaria do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 23 de maio de 1989.

TABELA 1		NCZ\$	
Suplementação			
09	Secretaria da Saúde		
09.07	Coordenação dos Institutos de Pesquisa		
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	2.099.735,00	
	Subtotal	2.099.735,00	
	TOTAL	2.099.735,00	
Atividades		Corrente	Capital
Progr. com Recursos Fundo Especial Despesa			Total
13.75.055.2.592		2.099.735,00	2.099.735,00
	TOTALS	2.099.735,00	2.099.735,00
Redução			
09	Secretaria da Saúde		
09.07	Coordenação dos Institutos de Pesquisa		
4.1.3.0	Investimentos em Regime de Exec. Especial	2.099.735,00	
	Subtotal	2.099.735,00	
	TOTAL	2.099.735,00	
Atividades		Corrente	Capital
Progr. com Recursos Fundo Especial Despesa			Total
13.75.055.2.592		2.099.735,00	2.099.735,00
	TOTALS	2.099.735,00	2.099.735,00

DECRETO N.º 29.969, DE 23 DE MAIO DE 1989

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria dos Transportes, para Subscrição de Ações da Ferrovia Paulista S/A. — FEPASA

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 6.247, de 13 de dezembro de 1988,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de NCz\$ 11.764.038,00 (onze milhões, setecentos e sessenta e quatro mil e trinta e oito cruzados novos), suplementar ao orçamento da Secretaria dos Transportes, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 29.497, de 5 de janeiro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de maio de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Frederico M. Mazzuchelli, Secretário de Economia e Planejamento

Edgard Camargo Rodrigues, respondendo pelo Expediente da Secretaria do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 23 de maio de 1989.

TABELA 1		NCz\$		
Suplementação				
16	Secretaria dos Transportes			
16.40	Entidades Supervisionadas			
4.2.6.0	Const. ou Aumento Cap. Emp. Comerc. ou Finan	11.764.038,00		
	Subtotal	11.764.038,00		
	TOTAL	11.764.038,00		
Projetos		Corrente	Capital	Total
Subsc. de Ações — Carga Passag. Longo Perc.				
16.89.035.7.185		11.764.038,00		11.764.038,00
TOTALS		11.764.038,00		11.764.038,00
TABELA 2		NCz\$		
Suplementação				
16	Secretaria dos Transportes			
	Administração Indireta			
16.90	Ferrovia Paulista S/A — Fepasa			
	TOTAL			11.764.038,00
	2.ª Quota			11.764.038,00

DECRETO N.º 29.970, DE 23 DE MAIO DE 1989

Dispõe sobre o funcionamento das repartições públicas estaduais no dia 26 de maio de 1989 e dá outras providências

ALMINO AFFONSO, Vice-Governador, em exercício no cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que o dia 26 do corrente mês recairá numa sexta-feira, intercalando-se, pois, entre o feriado do dia 25 e o final de semana;

Considerando que o fechamento das repartições públicas do Estado no aludido dia 26 proporcionará aos funcionários e servidores estaduais maior e melhor período de repouso;

Considerando, todavia, que o fechamento das repartições públicas estaduais no referido dia 26 deve se efetuar sem redução das horas de trabalho semanal a que os funcionários e servidores públicos estão obrigados, de molde a não acarretar prejuízo ao bom andamento dos serviços e

Considerando, finalmente, o que estabelece o artigo 119 da Lei n.º 10.261, de 28 de outubro de 1968, bem como o disposto nos artigos 71 a 74 da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978,

Decreta:

Artigo 1.º — As repartições públicas estaduais não funcionarão no dia 26 de maio de 1989.

Artigo 2.º — Em decorrência da medida decretada no artigo anterior, os funcionários e servidores públicos estaduais deverão passar a cumprir horário de trabalho de 7 (sete) ou 9 (nove) horas diárias, a partir do dia 29 do corrente mês, segundo a jornada de trabalho a que estiverem sujeitos, até a integral compensação das horas não trabalhadas.

§ 1.º — A compensação diária determinada no "caput" deste artigo deverá se efetuar de modo contínuo e ininterrupto para todos os funcionários públicos e servidores estaduais, observado o respectivo registro de ponto.

§ 2.º — Tendo em vista o interesse e a peculiaridade dos serviços, caberá ao superior hierárquico do funcionário e do servidor público estadual determinar, em relação a cada um, se a compensação diária se fará no início ou no final do expediente.

§ 3.º — Os funcionários e servidores públicos do Estado que interromperem o exercício, por qualquer motivo, a partir do dia 29 de maio de 1989, iniciarão a compensação, nos moldes estabelecidos neste artigo, no dia em que reiniciarem suas atividades.

Artigo 3.º — Excetuam-se do disposto no presente decreto as repartições em que, por sua natureza, houver necessidade de funcionamento ininterrupto.

Artigo 4.º — Caberá às autoridades competentes de cada Secretaria verificar o cumprimento das disposições deste decreto.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de maio de 1989.

ALMINO AFFONSO

Edgard Camargo Rodrigues, respondendo pelo Expediente da Secretaria do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 23 de maio de 1989.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

REVISTA ACTA

Encontram-se à disposição dos interessados os números 182 a 229 da Revista Acta

Retirar pessoalmente, mediante ofício.

Pça. da República, 53 — 1.º andar — sala 129

NAO ATENDEMOS PELO REEMBOLSO POSTAL